

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Institui o pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2016, em quota única ou parcelado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o pagamento do IPTU e Taxa de coleta de Lixo do exercício de 2016, em cota única ou parcelado em até cinco parcelas iguais e consecutivas, sem acréscimo de juros, nos seguintes vencimentos:

- I** – Cota única com vencimento em 10 de maio de 2016;
- II** – Primeira parcela em 10 de maio de 2016;
- III** – Segunda parcela em 10 de junho de 2016;
- IV** – Terceira parcela em 10 de julho de 2016;
- V** – Quarta parcela em 10 de agosto de 2016;
- VI** – Quinta parcela em 10 de setembro de 2016.

Art. 2º Os prazos previstos no artigo antecedente poderão ser alterados por Decreto, desde que devidamente justificado, nos seguintes casos:

- I** - em casos de atraso, extravio na confecção ou entrega dos carnês;
- II** – problemas no sistema de informática;
- III** – atraso na homologação do *layout* dos carnês junto à instituição financeira de cobrança;
- IV** – nos bairros distantes da sede administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 10 de março de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

THAÍS ALMARA QUINTANA
Secretária de Administração

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 015, de 10 de março de 2016, que: ***“Institui o pagamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2016, em quota única ou parcelado, e dá outras providências.”***

O presente projeto visa estabelecer normas de pagamento do imposto predial e territorial urbano e taxa de coleta de lixo do ano de 2016, com a finalidade de proporcionar aos munícipes formas de pagamento em cota única ou pagamento parcelado em cinco parcelas sem acréscimo de juros nos prazos previstos em lei ou em decreto, no caso de atrasos como os justificados no art. 2º do presente projeto.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal